



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 069/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Conselho Municipal de Trânsito e do Pátio Municipal de Retenção de Veículos, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT.

Art. 2º A JARI será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, preferencialmente pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vila Rica – MT (CONSEG), quando houver;

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio.

§1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§2º A Presidência da JARI será exercida por um dos integrantes do colegiado, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal por ocasião da nomeação prevista no §1º.

§3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 3º Compete à JARI:

I – Julgar recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as resoluções vigentes do CONTRAN;

Página 1 de 7

Protocolo Nº 12.111/2026
Entrada Em 20/08/2026
Câmara Municipal de Vila Rica

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 98110-0158

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br

CNPJ: 03.238.862/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

II – Analisar autos de infração e processos administrativos, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

III – solicitar informações e diligências ao órgão autuador, quando necessárias;

IV – Elaborar atas, pareceres e relatórios dos julgamentos realizados;

V – Zelar pela uniformidade das decisões, observando a legislação federal, normas do CONTRAN e orientações do CETRAN;

VI – Encaminhar ao DMT informações consolidadas sobre índices de deferimento e indeferimento de recursos;

VII – cumprir demais atribuições previstas no CTB e normas complementares.

Art. 4º A JARI deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação, informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhar o seu Regimento Interno, observada a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 5º Os membros do colegiado receberão, a título de remuneração individual, por sessão de julgamento, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 08 (oito) sessões por mês.

Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá ser atualizado monetariamente por decreto, mediante índice oficial, desde que haja disponibilidade orçamentária, vedado aumento real sem autorização legislativa.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Vila Rica – CMT, órgão consultivo e deliberativo em matéria de trânsito no âmbito do Município, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT.

§1º O Conselho Municipal de Trânsito terá caráter permanente e será presidido pelo titular do DMT ou por seu representante designado.

§2º O CMT será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, titulares e suplentes, indicados por suas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT;

II – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Polícia Militar – Companhia de Vila Rica;

Protocolo Nº 1291/2026
Entrada Em 28/08/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

VI – Entidade representativa da sociedade civil ligada à área de trânsito, preferencialmente o CONSEG, quando houver.

§3º O mandato dos membros do CMT terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º A participação no CMT é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

I – Propor políticas públicas de trânsito, segurança viária, mobilidade urbana e educação para o trânsito no âmbito do Município;

II – Apreçar e emitir pareceres sobre planos, projetos e programas de trânsito apresentados pelo DMT;

III – acompanhar a implementação das normas de trânsito no Município e propor medidas corretivas quando necessário;

IV – Promover a integração entre os órgãos municipais e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

V – Fiscalizar, monitorar e acompanhar o funcionamento, as condições operacionais e a gestão do Pátio Municipal de Retenção de Veículos, inclusive quanto ao cumprimento dos termos de qualquer instrumento de cooperação celebrado com o DETRAN/MT ou outros órgãos;

VI – Emitir parecer prévio, não vinculante, sobre os instrumentos de cooperação, convênios ou acordos que o Município pretenda firmar com o DETRAN/MT ou outras entidades, envolvendo o uso compartilhado do Pátio Municipal, sem prejuízo da competência do Chefe do Poder Executivo para a celebração do ato;

VII – receber e analisar relatórios periódicos do DMT sobre a operação do Pátio Municipal, podendo requisitar informações complementares, realizar vistorias e recomendar ao Poder Executivo medidas corretivas;

VIII – elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação;

IX – Cumprir demais atribuições previstas na legislação de trânsito e nas normas do CONTRAN e do CETRAN.

Art. 8º Fica criado o Pátio Municipal de Retenção de Veículos de Vila Rica – MT, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT, destinado à guarda, custódia e remoção de veículos apreendidos, retidos ou removidos em decorrência de autuações e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar.

Página 3 de 7

Protocolo Nº 125/2026
Entrada Em 20/08/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

§1º A gestão administrativa e operacional do Pátio Municipal é de responsabilidade do Município de Vila Rica, cabendo ao DMT a execução direta de suas operações, sob fiscalização e monitoramento permanente do Conselho Municipal de Trânsito – CMT, criado por esta Lei.

§2º O DMT encaminhará ao CMT relatórios mensais sobre a movimentação de veículos, receitas arrecadadas, condições estruturais e quaisquer ocorrências relevantes no Pátio Municipal.

§3º O Pátio Municipal poderá ser implantado em área pública própria do Município ou mediante cessão de uso, comodato ou outro instrumento legal adequado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, objetivando o compartilhamento e o uso conjunto do Pátio Municipal de Retenção de Veículos, nos termos da legislação vigente.

§1º O compartilhamento do pátio com o DETRAN/MT deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Definição clara das responsabilidades de cada ente quanto à guarda, conservação, movimentação e liberação dos veículos;

II – Estabelecimento de critérios de rateio das despesas operacionais, de manutenção e de pessoal, quando houver;

III – garantia de acesso irrestrito do Município às dependências do pátio para o exercício de suas competências administrativas;

IV – Previsão de mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas recíprocos.

§2º Previamente à sua assinatura, a minuta do instrumento de cooperação firmado com o DETRAN/MT será submetida a parecer do Conselho Municipal de Trânsito – CMT, nos termos do inciso VI do art. 7º desta Lei, sem prejuízo da competência do Chefe do Poder Executivo para sua celebração.

§3º O CMT exercerá acompanhamento permanente sobre a execução do instrumento de cooperação com o DETRAN/MT, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar vistorias no Pátio Municipal e recomendar ao Poder Executivo a revisão ou rescisão do instrumento, caso identifique irregularidades ou descumprimento das condições pactuadas.

§4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas para a perfeita operacionalização do Pátio Municipal e das demais disposições desta Lei.

Art. 10 Fica instituída a Taxa de Remoção, Estada e Guarda de Veículos, decorrente do exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de trânsito, tendo como fato gerador a remoção, a permanência e a guarda de veículos no Pátio Municipal.

Página 4 de 7

Protocolo Nº 125/2026
Entrada Em 20/08/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

§1º O Poder Executivo fixará, por decreto, os valores efetivamente cobrados, podendo diferenciá-los por categoria de veículo, sendo vedada a fixação de valores superiores aos tetos legais.

§2º Os valores previstos no §1º poderão ser atualizados monetariamente por decreto, mediante índice oficial, vedado o aumento real sem lei específica.

§3º As receitas decorrentes da taxa constituirão receita do Município, a ser aplicada prioritariamente na manutenção e operação do Pátio Municipal e das ações do DMT.

§4º O Conselho Municipal de Trânsito – CMT acompanhará a arrecadação e a aplicação dos recursos provenientes da taxa prevista no caput, podendo emitir recomendações ao Poder Executivo quanto à sua destinação.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Protocolo Nº 1291/2026
Entrada Em 22/08/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 069/2026

Senhor Presidente; Senhoras Vereadoras; Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Conselho Municipal de Trânsito – CMT e do Pátio Municipal de Retenção de Veículos, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, em consonância com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e das normas complementares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A instituição da JARI constitui exigência legal para a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, representando avanço significativo no fortalecimento do devido processo legal administrativo, ao assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos cidadãos autuados, bem como maior transparência e legalidade nos procedimentos administrativos relacionados às infrações de trânsito.

A criação do Conselho Municipal de Trânsito – CMT visa dotar o Município de um órgão permanente, de caráter consultivo e deliberativo, responsável não apenas pela formulação e acompanhamento das políticas públicas de trânsito e mobilidade urbana, mas também pela fiscalização e monitoramento do Pátio Municipal de Retenção de Veículos.

Atribui-se ao CMT, ainda, a competência para emitir parecer prévio sobre os instrumentos de cooperação firmados com o DETRAN/MT e demais entidades, garantindo o controle institucional sobre o uso do patrimônio público e a fiel execução dos acordos celebrados, sem prejuízo da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a celebração de tais atos.

A criação do Pátio Municipal de Retenção de Veículos representa medida indispensável ao exercício pleno das competências municipais em matéria de trânsito, proporcionando estrutura física adequada para a guarda e custódia de veículos retidos ou removidos por determinação administrativa ou judicial.

A autorização para celebração de convênio com o DETRAN/MT para uso compartilhado do pátio representa alternativa economicamente eficiente, evitando a duplicação de infraestrutura e otimizando os recursos públicos, sem comprometer a autonomia administrativa do Município, uma vez que o CMT exercerá acompanhamento permanente sobre toda a operação e sobre o cumprimento dos termos pactuados.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei promove uma organização administrativa orientada pelos princípios da eficiência, da especialização funcional, da economicidade, da transparência e da cooperação intergovernamental, ampliando a capacidade de resposta do



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Município às demandas atuais em matéria de trânsito, em estrita observância à Lei Orgânica Municipal e à legislação federal aplicável.

Ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confia-se no elevado espírito público dos Senhores Vereadores para o seu aprimoramento e, sobretudo, para o reconhecimento da relevância e da prioridade de sua aprovação.

Reiteram-se, por fim, a Vossas Excelências, votos de elevada estima, respeito e apreço a esta Egrégia Casa Legislativa.

Vila Rica – MT, 18 de agosto de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

ANEXO XLII - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 069/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: SETEMBRO/2026

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO LEI ORÇAMENTÁRIA N° 2.265/2025 (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 47.639.671,01
3.1.91.00	R\$ 14.713.361,46
TOTAL ORÇADO ATUALIZADO	R\$ 62.353.032,47

DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL COM PESSOAL - ATUALIZADA EM 18/08/2026	
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR SALDO TOTAL DA DESPESA (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 19.181.271,16
3.1.91.00	R\$ 5.321.958,81
SALDO ATUAL DAS DESPESAS DISPONÍVEL	R\$ 24.503.229,97

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL - EXPANDIDA				
POR ELEMENTO DE DESPESA	2026	2027	2028	TOTAL DESPESA AUMENTADA - MENSAL
3.1.90.00	R\$ 83.520,00	R\$ 211.300,00	R\$ 220.200,00	R\$ 13.920,00
3.1.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RGA	Aplicado 4,26%	Previsão 4,26%	Previsão 4,26%	
TOTAL ORÇADO (estimativa)	R\$ 83.520,00	R\$ 211.300,00	R\$ 220.200,00	R\$ 13.920,00

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
EVENTOS	2026	2027	2028	OBSERVAÇÃO
PREVISÃO DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	4,26%	4,26%	4,26%	Aumento de arrecadação previsto na atualização planta genérica e transferências constitucionais.
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	R\$ 83.520,00	R\$ 211.300,00	R\$ 220.200,00	Outras Despesas Correntes

TOTAL DESPESA DE PESSOAL COM FOLHA DE PAGAMENTO – MEDIA DO PERÍODO DE FEVEREIRO/2026 A JULHO/2026	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 38.998.834,82
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.632.737,66
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.982.395,86
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 16.433.607,52
TOTAL	R\$ 65.047.575,86

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES/REAJUSTES (ANUAL)	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 38.998.834,82
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.704.737,66
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.993.915,86
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 16.433.607,52
TOTAL	R\$ 65.131.095,86

- Índice atual: 44,40% (quarenta e quatro vírgula quarenta por cento) – considerando a média salarial após os reajustes salariais ocorrido nos meses 02/2026 a 07/2026 e aprovação dos demais projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo.
- Novo Índice após aumento da despesa referente a esse impacto para ano de 2026: 44,53% (quarenta e quatro vírgula cinquenta e três por cento)

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que: o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que os gastos com pessoal após expansões decorrentes da criação da JARI a ser formalizado no exercício de 2026, representarão **44,53%** da Receita Corrente Líquida do Município de Vila Rica de R\$ 146.680.778,12 (agosto/2025 a julho/2026), respeitando o limite de alerta de **48,60%** conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; as despesas necessárias para cobrir as novas contratações deverão ser suplementadas para atender a finalidade deste processo, sendo tratadas com prioridade.

DATA: 18/08/2026	JOAO SALOMAO Assinado de forma digital por JOAO PIMENTA:48644846191 6191 PIMENTA:48644846191 João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesa	ROGERIO KEIBER:86488538187 Rogério Keiber Contador CRC: MT-019805/O-8
-------------------------	---	--